



PROCESSO ON-LINE N° 1674/19 DATA: 20/03/19

PROTOCOLO N° 15.691.400-2 DATA: 04/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 432/19 APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADAUCTO DA SILVA ROCHA - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LUIZIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável.

Prazo: 07/05/18 a 07/05/28.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 178/19-SPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Adaucto da Silva Rocha - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Romão Martins, nº 242, município de Luiziana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1814/13, de 16/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/05/13 a 06/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 102/19, de 18/04/19, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2466/19, de 18/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.





PROCESSO ON-LINE N° 1674/19

Foi anexado ao processo Parecer da Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 649/14, de 04/02/14, de 04/07/12 a 04/07/17. Parecer em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 4351/13, de 23/09/13, de 04/07/12 a 04/07/17. Parecer em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:





PROCESSO ON-LINE N° 1674/19

(...) Venho através deste justificar que o atraso na renovação do credenciamento ocorreu devido ao atraso da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Adaucto da Silva Rocha - Ensino Fundamental e Médio, município de Luiziana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 07/05/18 a 07/05/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Presidente da CEMEP em exercício